



Pirassununga, 10 de outubro de 2025

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2025

Autoria: Vereadora Mirelle Cristina De Araújo Bueno

Assunto: *Concede Título honorífico à Sra. Talita Musetti de Paula*

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Vistos, etc...

Cumpre avaliar o presente Decreto Legislativo que visa Conceder Título Honorífico à *Sra. Talita Musetti de Paula* com base no ordenamento jurídico vigente sobre a formalidade necessária para garantir sua legitimidade e constitucionalidade.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pela Exma. Senhora Vereadora Mirelle Cristina De Araújo Bueno, pelo qual se pretende a concessão de título de HONRA AO MÉRITO a cidadã residente neste município, a Sra. Talita Musetti de Paula.

A justificativa do projeto destaca a história da homenageada, com suas conquistas e méritos e relevantes serviços prestados no município, instruída com documento de identificação e certidões criminais negativas.

Da história narrada sobre a homenageada, se extrai, em apertada síntese que a Sra. Talita Musetti de Paula, nascida em 23/02/1984 em Pirassununga, criou, há dois anos, o **Projeto Mirim Balizas e Corpo Coreográfico**, que busca a contribuição cultural e social ao município por meio da dedicação à arte das fanfarras e ao desenvolvimento de jovens



talentos. O projeto social, que conta com a colaboração da Professora Elisete Victoriano, oferece treinamentos e desenvolvimento a um grupo de 20 alunas. As atividades ocorrem aos sábados na quadra em frente ao antigo SESI 390. O projeto cultiva disciplina, trabalho em equipe, expressão artística e autoconfiança entre as participantes. Adicionalmente, ao constatar as condições da quadra, a homenageada tomou a iniciativa de pintar e reformar os banheiros, transformando o espaço em um ambiente adequado para as alunas.

De início, aponto que a concessão de honrarias é atribuição de competência privativa da Câmara Municipal, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

O título honorífico de Honra ao Mérito está previsto no Art. 3º da Resolução 148/1988, *in verbis*:

Art. 3º Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:
II - HONRA AO MÉRITO, a quem se houver distinguido com realizações de real valor para a comunidade nos diversos campos da atividade humana. (Renumerado do inciso V pela Resolução nº 262, de 2025)

A mesma Resolução 148/1988, em seu Art. 2º, elege o Decreto Legislativo como a via de concessão do referido título honorífico.

E, nos termos do art. 51, “caput”, do Regimento Interno, “os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo”. Assim, correta a forma adotada também.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a concessão de honraria a munícipes que contribuem para causa relevante, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.



Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o reconhecimento de munícipe excepcional, com desempenho relevante em sua carreira, e vida pessoal, pública e privada, ilibada, atendendo ao quanto disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/1988.

Anoto ter restado atendido tanto o requisito de distinção por “*realizações de real valor para a comunidade*” (art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/88, com redação dada pela Resolução 262/2025), quanto o de ter prestado tais contribuições no âmbito do município, como disciplina o art. 26, XII, da Lei Orgânica Municipal, o que se extrai do fato de ter criado o Projeto Mirim Balizas e Corpo Coreográfico há dois anos, voltado a meninas do município, atendendo atualmente 20 alunas, realizando atividades e treinamentos aos sábados na quadra localizada em frente ao antigo SESI 390. O projeto cultiva disciplina, trabalho em equipe, e autoconfiança entre as participantes. Adicionalmente, a homenageada tomou a iniciativa de pintar e reformar os banheiros da quadra que abriga o projeto, transformando o espaço adequado para as alunas.

Outrossim, é certo que a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias não caracteriza odiosa desequiparação entre as pessoas residentes no município, mas uma forma constitucionalmente adequada de se reconhecer as conquistas e contribuições de pessoas que se dedicaram à promoção do bem comum.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente constitucional e legal.

Conclusão

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, esta procuradoria conclui **favoravelmente** pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=687UCUJ972TYC402>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 687U-CUJ9-72TY-C402

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 687U-CUJ9-72TY-C402